



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº48, 06 de setembro de 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 07 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 3.427, de 07 de agosto de 2015, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 3.427, de 07 de agosto de 2015, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 7.21, 7.22, 14.14, 16.02, 17.24, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.427, de 07 de agosto de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII quando o imposto será devido no local:

[...]

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º - Os subitens da Lista de Serviços instituída pela Lei 3.427, de 07 de agosto de 2015, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

SUBITEM	ALÍQUOTA
1.01	5%
1.02	5%
1.03	5%

1.04	5%
1.05	5%
1.06	5%
1.07	5%

1.08	5%
1.09	3%
2.01	5%
3.01	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



3.02	3%
3.03	3%
3.04	3%
3.05	3%
4.01	3%
4.02	3%
4.03	3%
4.04	3%
4.05	3%
4.06	3%
4.07	3%
4.08	3%
4.09	3%
4.10	3%
4.11	3%
4.12	3%
4.13	3%
4.14	3%
4.15	3%
4.16	3%
4.17	3%
4.18	3%
4.19	3%
4.20	3%
4.21	3%
4.22	3%
4.23	3%
5.01	3%
5.02	3%
5.03	3%
5.04	3%
5.05	3%
5.06	3%
5.07	3%
5.08	3%
5.09	3%
6.01	3%
6.02	3%
6.03	3%
6.04	3%
6.05	3%

6.06	3%
7.01	3%
7.02	3%
7.03	3%
7.04	3%
7.05	3%
7.06	3%
7.07	3%
7.08	3%
7.09	3%
7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.14	3%
7.15	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	3%
7.20	3%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	3%
8.02	3%
9.01	3%
9.02	3%
9.03	3%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%
10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3%
10.10	3%
11.01	3%
11.02	3%

11.03	3%
11.04	3%
12.01	3%
12.02	3%
12.03	3%
12.04	3%
12.05	3%
12.06	3%
12.07	3%
12.08	3%
12.09	3%
12.10	3%
12.11	3%
12.12	3%
12.13	3%
12.14	3%
12.15	3%
12.16	3%
12.17	3%
13.01	3%
13.02	3%
13.03	3%
13.04	3%
13.05	3%
14.01	3%
14.02	3%
14.03	3%
14.04	3%
14.05	3%
14.06	3%
14.07	3%
14.08	3%
14.09	3%
14.10	3%
14.11	3%
14.12	3%
14.13	3%
14.14	3%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	4%
16.02	4%
17.01	4%
17.02	4%
17.03	4%
17.04	4%
17.05	4%
17.06	4%
17.07	4%
17.08	4%

17.09	4%
17.10	4%
17.11	4%
17.12	4%
17.13	4%
17.14	4%
17.15	4%
17.16	4%
17.17	4%
17.18	4%
17.19	4%
17.20	4%
17.21	4%
17.22	4%
17.23	4%
17.24	4%
17.25	4%
18.01	5%
19.01	4%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	3,5%
22.01	3%

23.01	3%
24.01	3%
25.01	3%
25.02	3%
25.03	3%
25.04	3%
25.05	3%
26.01	5%
27.01	4%
28.01	4%
29.01	4%
30.01	4%
31.01	4%
32.01	4%
33.01	4%
34.01	4%
35.01	4%
36.01	4%
37.01	4%
38.01	4%
39.01	4%
40.01	4%

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 48, 06 de setembro de 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 07 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos, aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação, deste Projeto Lei, para a instituição da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

A Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, promoveu modificações na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Dentre as principais mudanças do referido regramento, estão nos acréscimos e alterações dos serviços constantes na lista de serviços das leis que instituem o ISSQN, além de efetuar mudanças na cobrança e nas transações dos cartões de crédito/débito, leasing e planos de saúde.

Por sua vez, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, emitiu nota para orientar os Prefeitos para a devida alteração da legislação municipal, de modo a se adequar às mudanças contidas na LC nº 157/2016, o qual se segue:

Lei Complementar nº 116/2003, que normatiza o ISSQN voltou para a Câmara dos Deputados e teve todos os vetos presidenciais derrubados. Em razão disso, no dia 31 de maio de 2017 a Lei Complementar nº 157/2016 foi parcialmente republicada contendo agora todos os dispositivos que haviam sido vetados pelo Presidente da República. Essas alterações são significativas para os Municípios, principalmente em relação ao ISSQN dos cartões de crédito/débito, leasing e planos de saúde.

O primeiro passo que a administração municipal deve tomar é a aprovação das alterações no Código Tributário Municipal ou na Lei do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do município, até 02/10/2017, tudo nos termos da nova lei.

As providências são necessárias e urgentes para que as cobranças possam ser feitas a partir de 01/01/2018. Em razão da necessária obediência aos princípios da anterioridade tributária comum e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



anterioridade nonagesimal, a lei municipal deverá ser aletrada e publicada até 02/10/2017.¹

Destarte, torna-se de fundamental importância que este Projeto de Lei seja aprovado até dia 02/10/2017, de modo a respeitar os princípios da anterioridade tributária e, principalmente, da anterioridade nonagesimal, tornando efetiva a cobrança já no exercício

Nesse sentido, a municipalidade incluiu, por ordem da LC nº 157/2016, novos serviços tais como:

- 1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
- 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
- 17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
- 25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Além disso, torna-se necessária a alteração da redação dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº 3.427, de 07 de agosto de 2015, exatamente para estar de acordo com a citada Lei Complementar Federal.

Por fim, o Presente Projeto ainda tem por finalidade estabelecer e atualizar alíquotas do ISSQN.

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal

¹ http://www.famurs.com.br/arq_upload/20170622145405_Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Conjunta%20AJUR-Receita-FAMURS.pdf